

CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL E INTERESSE PÚBLICO.

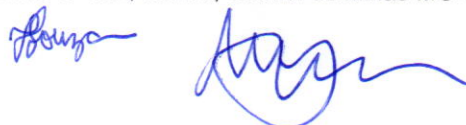
Contrato de prestação de serviços de servidor temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de Central de Minas – MG e a Senhora Luana de Souza Quirino, com base no permissivo Constitucional (Artigo 37, inciso IX).

CONTRATO Nº ~~05~~⁰⁴/2023.

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **02.575.515/0001-45**, sediada na Rua Fioravante Basilato, n. 190, Centro, nesta cidade de Central de Minas/MG, CEP 35.260-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Miris Antônio dos Reis**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUANA DE SOUZA QUIRINO**, brasileira, filha de Francisco Quirino e Marilandes de Souza Quirino, residente e domiciliada em Central de Minas – MG, portadora da Carteira de Identidade nº **32.649.36**, expedida pela SSP do ES, inscrita no CPF sob o nº **149.627.517-94**, na qualidade de **CONTRATADA**, tem certo, e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender o Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de: **Auxiliar Administrativo**, em decorrência da falta de pessoal concursado, pelo tempo necessário a realização de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, atividade a ser desempenhada no município de Central de Minas-MG,



atendidas as determinações da Câmara Municipal segundo **Resolução n. 03, de 1 de setembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O CONTRATADO trabalhará em carácter de excepcionalidade, pelo prazo de **12 meses**, contados a partir de **1 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor mensal de um salário mínimo corrente ao ano de 2023, segundo índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A critério da autoridade competente, no caso o Presidente da Câmara Municipal, fica dispensada a garantia contratual mencionada no art. 56 da Lei nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal na Lei Municipal que define a forma e os casos de contratação para **atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, utilizando-se, supletivamente, as normas e os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Câmara Municipal de Central de Minas.
Serviços do administrativo do legislativo Municipal**

